

MP DISTRIBUIDORA

MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA EPP

End.: Alameda Tibiriça, 600 - Sala 4

Jd. Madri – Mairipora / SP Cep.: 07600-000 Tel.: 11-2264-0848 / 11-7917-8552 / I.D. 55*965*13803

End. Para Correspondência: Av. Padre Arlindo Vieira, 1564

Vila das Mercês São Paulo / SP Cep.: 04166-000

Email: mpdistribuidora@hotmail.com.br

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

At.: Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2013

Processo Administrativo 770/2013 - SAAE

MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS

LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem, perante V. S^a., com fulcro no artigo 4°, XVIII, da Lei 10.520/02, para interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de sua inabilitação neste certame, fazendo-o em conformidade com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I - O objeto do presente Pregão trata-se de "Registro de Preços para Aquisição de Pedra Miracema", conforme quantidades e especificações constantes no edital e seu anexo I.

II – Tendo em vista que o objeto licitado é produto de nosso costumeiro comércio, participamos do Pregão, e

RECEBIDO 13

Y

apresentamos o menor preço dentre os concorrentes. Ocorre que por ocasião da análise da documentação, essa ora Recorrente fora inabilitada com a justificativa de que o atestado de capacidade técnica apresentado é incompatível com o objeto licitado. Ora, de acordo com disposição constitucional e legal, além do entendimento doutrinário e jurisprudencial, tal assertiva não deve prosperar, sob pena de desvio de finalidade, como será demonstrado.

III - A Constituição Federal dispõe em seu artigo 37, XXI, que somente poderá ser exigida comprovação de qualificação técnica que for suficiente para cumprimento das obrigações, sem excessos nas exigências, de forma que possam afastar potenciais licitantes. Já a Lei 8.666/93 assim dispõe em seu artigo 3°, 1°, I:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distincões em razão naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010 (grifamos)

IV – Quando trata da Qualificação técnica, em seu artigo 30, a citada Lei de licitações prevê que a comprovação de experiência anterior seja feita através de apresentação de atestado onde o licitante comprove que já executou algo **pertinente e compatível** com o objeto licitado. Note-se que a Lei não exige que o licitante já tenha executado exatamente o objeto descrito no edital, mas sim, algo que seja compatível em características, quantidades e prazos.



V − No presente caso, apresentamos um atestado de fornecimento de Pedra 1, cujo produto é absolutamente compatível com Pedra Miracema!! Quem fornece um tipo, fornece o outro também, mesmo porque a Pedra Miracena possui a mesma composição da Pedra 01, ou seja provém da mesma rocha, mudando apenas o corte e tamanho. Vale salientar ainda que o atestado fornecido possui outros materiais de construção, o que também caracteriza objeto similar, visto que se engloba em uma única categoria "MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO". Veja-se que a Lei 8.666/93 estabelece em seu artigo 7°, § 5°, a vedação de licitação de bens sem similaridade no mercado, ou de marcas exclusivas. Já a Lei 10.520/02, cuja Lei regula a modalidade Pregão, prevê em seu artigo 3°, II, que o objeto deve ser especificado de forma que não limite a competição.

VI - Esse é o entendimento pacificado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, como se infere das seguintes transcrições, respectivamente:

"A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas inadequadas. (...) Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras e serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto idêntico àquele licitado." (grifamos) (Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, pág. 416.)



"Portanto. existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez, excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de licitantes." (Adilson Abreu Dallari, cit. in Aspectos Jurídicos da Licitação, Ed. Saraiva, pág. 116)

"É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim, garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.(...)" (STJ - REsp nº 361.736/SP, 2ª T., rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 31.03.2003, p. 196)

"No caso vertente, a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao objeto do pregão contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do



certame". (TCU - Acórdão nº 410/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça)

Por todo o exposto, requer-se a V. S^a, seja acatado o presente Recurso Administrativo para que haja a retratação e consequente habilitação desta Recorrente, sem a necessidade de intervenção dos órgãos de controle, haja vista que a mesma comprovou possuir todas as exigências editalícias, não havendo justa causa para sua inabilitação, por ser medida de inteira justiça.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 05 de junho de 2013.

MP DISTRIBUTO ORA DE MATERIAIS LTDA

JOÃO MELCHIORI NETTO SÓCIO

13.763.597/0001-78

MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA EPP

Alameda Tibiriça, 660 Sala 4 - Jd. Madri - Cep: 07600-000

MAIRIPORĂ - SP



RELATÓRIO DE ENSAIO 09 CENTRO DE CUSTO 2.3.8.001.3524 PEDIDO DE ENSAIO PÁGINA 139.410 01/01

: Embú S/A Engenharia e Comércio - Av. Raimundo Pereira Magalhães, 16.850 -

Vila Santa Cruz - São Paulo - SP

Referência

: Pedreira Juruaçu - Av. Raimundo Pereira Magalhães, 16.850 - Vila Santa Cruz -

São Paulo - SP

Fornecedor : Embu Pedreira Juruaçu

Amostra

: Brita 0. Coletado e entregue em nosso laboratório em 19/11/12



DETERMINAÇÃO DA ABRASÃO "LOS ANGELES" (NBR-NM 51/01; NBR-7211/09 DA ABNT)

	COMPOSIÇÃO GRANULOME	TRICA	GRADUAÇÃO PARA ENSAIO		
Pen	eiras	Retida acumulado da	Management		
NR.	Abertura (mm)	Massa total (%)	Massa parcial (g)		
-	75,0	-	-		
-	63,0	-	-		
	50,0		-		
-	37,5	-	-		
=11=11=	25,0	-	-		
and the same of th	19,0	m.	=		
	12,5	-			
Bas .	9,5				
63140	6,3	65	2,500		
212989	4,75	94	2,500		
-	2,36	-	-		
·	1,70	_	_		

MASSA INICIAL kg	MASSA FINAL kg	GRADUAÇÃO DE ENSAIO	ABRASÃO "LOS ANGELES" %	QUANTIDADE DE ESFERAS	MASSA DAS ESFERA kg
4,982	3,747	С	25	8	3,337

ANÁLISE DOS RESULTADOS

A amostra analisada atende a especificação da NBR 7211/09 da ABNT quanto ao ensaio realizado.

São Paulo, 30 de Novembro de 2012.

Cellinaanuli

Tecg.ª Celina Miki Yokoyama Gerente do Laboratório de SP das **Empresas Concremat**

NOTA IMPORTANTE
OS RESULTADOS DESTE ENSAIO TEM SIGNIFICADO RESTRITO, SE APLICAM TÃO SOMENTE A AMOSTRA ENTREGUE PELO INTERESSADO

É expressamente proibida a reprodução parcial deste documento sem prévia autorização.

Rua Madre Emilie de Villeneuve, 434 CEP 04367-090 São Paulo-SP PABX (11) 5567-1900 | FAX (11) 5563-6640 | SAC (11) 5563-0059

ECLAB 096



RELATORIO DE ENSAIO CENTRO DE CUSTO PEDIDO DE ENSAIO PÁGINA

09 2.3.8.001.3524 139.410 01/02

: Embú S/A Engenharia e Comércio - Av. Raimundo Pereira Magalhães, 16.850 -

Vila Santa Cruz - São Paulo - SP

Referência

: Pedreira Juruaçu - Av. Raimundo Pereira Magalhães, 16.850 - Vila Santa Cruz -

São Paulo - SP

Fornecedor : Embu Pedreira Juruaçu

Amostra

: Agregado Graúdo Am. A (Brita 0). Coletado e entregue em nosso laboratório em

19/11/12.



ANÁLISE DE AGREGADO

ANÁLISE GRANULOMÉTRICA - NBR NM 248:03

PENI	EIRAS					Agregado G	iraúdo Am. A		-0.00		
N°	mm	% Retida	% Acum.	% Retida	% Acum.	% Retida	% Acum.	% Retida	% Acum.	% Retida	% Acum
3"	(75)	_	-	-	-	-	-	-	-	-	
2 1/4"	(63)	-	-	-		-	_		-	-	
2"	(50)	-		-	-	-		-	-	-	
1 %"	(37,5)	= = = =	:	-	-	-	-	-	-	-	-
11/4"	(31,5)	-		-	-				_	-	
1"	(25)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3/4"	(19)	-	-	T-1						-	
1/2"	(12,5)	-		-	-	T	-		-		-
3/8"	(9,5)	4	4	-	-	-	-	_	-	-	
1/4"	(6,3)	61	65		727-1	- , -		-		_	-
N°. 4	(4,75)	29	94	- 1		-	-	-	-	-	-
N°. 8	(2,36)	6	100		- 4	-	-	-	-	-	-
N°. 16	(1,18)	0	100		-	-	- 7	-	-	-	-
N°. 30	(0,60)	0	100			-		-			
N°. 50	(0,30)	0	100	-	-	-	-		_	-	
N° . 100	(0,15)	0	100	_	-	-	-	-	-		- 12 -
FUN	IDO	0	100	-	-		-	-	-	-	-
MÓDULO D	DE FINURA	5,9	98	_			•		•	-	
DIM.MÁX. CA	ARACT.(mm)	9,	5	- 11-11-1	•		•	_		-	

ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO GRANULOMÉTRICA

O Agregado Graúdo Am. A(Brita 0) enquadra-se na graduação 4,75/12,5 da NBR 7211:09 da ABNT.

NOTA IMPORTANTE
OS RESULTADOS DESTE ENSAIO TEM SIGNIFICADO
RESTRITO, SE APLICAM TÃO SOMENTE A AMOSTRA
ENTREGUE PELO INTERESSADO



 RELATÓRIO DE ENSAIO
 Nº:
 09

 CENTRO DE CUSTO
 Nº:
 2.3.8.001.3524

 PEDIDO DE ENSAIO
 Nº:
 139.410

 PÁGINA
 Nº:
 02/02

CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO

NORMA	TIPO DE ENSAIO	UNIDADE (MÉDIA)			Agregado Graúdo Am. A		
NBR NM 52:09	MASSA ESPECÍFICA	g/cm ³	-	-	-	-	-
NBR NM 52:09	MASSA ESPECIFICA APARENTE SECA	g/cm³	-	-	-	-	† -
NBR NM 52:09	MASSA ESPECÍFICA SATURADA SUPERFÍCIE SECA	g/cm³	-	-	-	-	-
NBR NM 30:01	ABSORÇÃO DE AGREGADO MIÚDO	%	-	-	-	_	-
NBR 9775:87	UMIDADE SUPERFICIAL PELO MÉTODO DE CHAPMAN	%	-	-	-	-	-
NBR NM 45:06	MASSA UNITÁRIA NO ESTADO COMPACTADO SECO (MÉTODO A/B)	kg/m³	-	-	-	-	-
NBR NM 45:06	MASSA UNITÁRIA NO ESTADO COMPACTADO (MÉTODO A/B)	kg/m³	-		-	- III-	-
NBR NM 45:06	MASSA UNITÁRIA NO ESTADO SOLTO SECO (MÉTODO C)	kg/m³	1470		-	-	-
NBR NM 45:06	MASSA UNITARIA NO ESTADO SOLTO (MÉTODO C)	kg/m³	-		-	-	
NBR NM 45:06	ÍNDICE DO VOLUME DE VAZIOS	%	-	-	-	-	-
NBR NM 53:09	ABSORÇÃO DE AGREGADO GRAÚDO	%	0,6	-	-	-	-
NBR NM 53:09	MASSA ESPECÍFICA SECA	g/cm³	2,74	-	-	-	-
NBR NM 53:09	MASSA ESPECÍFICA SATURADA SUPERFÍCIE SECA	g/cm³	2,72	-	-	-	-
NBR NM 53:09	MASSA ESPECÍFICA APARENTE	g/cm ³	2,71	-	-	_	-
NBR NM 51:01	ABRASÃO LOS ANGELES	%	-	-	-	-	
ASTM C 123*	MATERIAIS CARBONOSOS	%	-	-	-	-	-
NBR 7218:10	TEOR DE ARGILA EM TORRÕES E MATERIAIS FRIÁVEIS	%	0,0		-	-	-
NBR NM 46:01	MATERIAL PULVERULENTO	%	0,4	-	- 1	-	-
NBR NM 49: 05	IMPUREZA ORGÁNICA	Índice de cor	_	-	- i	-	_

ANÁLISE DOS RESULTADOS

A amostra analisada atende as especificações da NBR 7211:09 da ABNT quanto aos ensaios realizados no Agregado Graúdo Am. A (Brita 0).

São Paulo, 30 de novembro de 2012.

CULINOAMULO Tecg.ª Celina Miki Yokoyama Gerenie do Laboratório de SP das Empresas Concremat